



Ofício nº 489/2026/FIN/SMEL

Lages (SC), 30 de abril de 2026.

AO
SETOR DE LICITAÇÕES
NAIANA SALETE DA SILVA
Pregoeira

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL - REF:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2025 SMEL.**

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal da Educação de Lages, vem através deste expediente, encaminhar resposta ao pedido de esclarecimento a seguir:

1. Quanto ao pagamento mensal do contrato, a Administração adotará o formato de conta vinculada ou por fato gerador?

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, documentação exigida, relatório mensal e ateste da fiscalização contratual. O edital não prevê, de forma específica, a adoção obrigatória de conta vinculada. A liquidação observará a efetiva prestação dos serviços, com possibilidade de glosa ou desconto em caso de ausência de comprovação, inexecução, falha na substituição ou descumprimento contratual.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

O pagamento será por posto mensal contratado, considerando a jornada de 40 horas semanais, equivalente a 200 horas mensais por profissional, conforme quantitativo estimado de 95 postos/profissionais. A frequência será validada pela Administração para fins de faturamento, podendo haver glosas em caso de ausência não substituída ou serviço não executado.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Não há empresa executante atualmente para o objeto licitado. A contratação visa implantar a terceirização de mão de obra de cozinheiras como solução para complementação do atendimento das unidades escolares, diante do déficit de profissionais, afastamentos e necessidade de reposição imediata.



4. Qual a data de previsão do início do contrato?

O início da execução ocorrerá após a homologação do certame, assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço/autorização de início. A previsão constante dos documentos preparatórios indicava início preferencial no mês de abril de 2026, contudo, em razão do trâmite licitatório, a data efetiva será aquela formalmente definida após a conclusão do procedimento.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Sim. O vale-transporte somente deverá compor o custo efetivo quando houver utilização pelo empregado. Caso o colaborador formalmente renuncie ao benefício, ou caso não haja fornecimento/utilização, o valor correspondente poderá ser objeto de ajuste, glosa ou desconto, quando identificado na medição/fiscalização, evitando pagamento por custo não incorrido.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho?

O licitante deverá observar integralmente os direitos e benefícios obrigatórios previstos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria. Caso a CCT vigente imponha plano de saúde ou benefício equivalente como obrigatório, o custo deverá ser contemplado na proposta e na planilha de composição de custos.

7. As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Não há previsão de jornada 12x36 no objeto licitado. O Termo de Referência prevê jornada de 40 horas semanais, equivalente a 200 horas mensais, com quantitativo inicial de 95 profissionais/postos de cozinheira.

8. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Prejudicado. O edital não prevê postos em escala 12x36. A contratação refere-se à jornada de 40 horas semanais, distribuída conforme a necessidade e o horário de funcionamento das unidades escolares.

9. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição: 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

O intervalo intrajornada deverá observar a legislação trabalhista vigente, a jornada efetivamente praticada e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. A



organização operacional da escala deverá ser feita pela contratada, sem prejuízo da continuidade do serviço e do cumprimento das obrigações legais.

10. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Não há exigência de preposto fixo permanentemente alocado nas dependências da contratante. Todavia, a contratada deverá manter preposto/supervisor responsável pela interlocução com a Administração, emissão de relatórios, atendimento às demandas da fiscalização e adoção imediata das providências necessárias à execução contratual.

11. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Não há previsão de garantia de proposta. Há previsão de garantia contratual a ser apresentada pelo futuro contratado, correspondente a 10% do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados de acordo com a realidade do licitante?

A planilha apresentada pela Administração possui caráter referencial para estimativa do valor da contratação. O licitante poderá apresentar sua própria composição de custos, desde que respeite integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, a Convenção Coletiva aplicável, os pisos e benefícios obrigatórios, bem como demonstre a exequibilidade da proposta.

13. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no MTE e sindicato da categoria.

Foi utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho vigente indicada nos autos, registrada sob nº SC000124/2026, aplicável à terceirização de serviços de cozinheiras, CBO 5132-05. O licitante deverá indicar na proposta o sindicato representativo da categoria profissional, bem como o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo utilizado.

14. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

A repactuação dos custos de mão de obra poderá ser solicitada formalmente pela contratada, mediante apresentação de demonstração analítica da alteração dos custos, planilha pormenorizada e cópia do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo. A análise observará as regras do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021. Não haverá concessão automática, dependendo de requerimento formal, comprovação e análise pela Administração.



15. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

A vistoria será facultativa, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital ou seus anexos. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições de execução do objeto.

16. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Não há exigência de fornecimento de veículo para a Administração. O objeto licitado é a disponibilização de mão de obra especializada de cozinheiras. O deslocamento dos empregados até as unidades escolares é de responsabilidade da contratada.

17. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

A contratada deverá fornecer uniformes e EPIs adequados à atividade de manipulação de alimentos, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis. Deverão ser fornecidos, no mínimo, vestimentas compatíveis com ambiente de cozinha escolar, tais como jaleco ou avental, touca/rede de proteção para cabelo, calçado fechado e antiderrapante, luvas quando aplicável e demais EPIs necessários à execução segura e higiênica dos serviços.

18. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Considerando tratar-se de documentos exigidos dos profissionais alocados, deverão ser apresentados, antes do início das atividades e sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos previstos no Termo de Referência, especialmente: certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis, Carteira de Saúde do Manipulador de Alimentos, teste micológico de unhas com resultado negativo, comprovação de treinamento/capacitação quando exigível, além dos documentos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados vinculados ao contrato.

19. Qual o ISS do município?

Conforme a legislação tributária municipal aplicável e a Lista de Serviços do ISS, a atividade objeto da contratação está sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN. Para fins de elaboração da proposta e composição da planilha de custos, deverá ser considerada a alíquota de 5% sobre o valor do serviço prestado, cabendo à licitante observar o correto enquadramento fiscal e tributário da atividade, bem como as demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal vigente.



20. Haverá recesso? Se sim, como ficarão os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Os serviços deverão observar o calendário escolar do Sistema Municipal de Educação. Havendo recesso escolar, a execução será ajustada conforme a necessidade da Administração, podendo haver manutenção, redução, suspensão parcial, remanejamento ou reorganização dos postos, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação. O faturamento deverá corresponder aos serviços efetivamente disponibilizados e atestados pela fiscalização, não sendo devido pagamento por posto não executado ou não disponibilizado, salvo disposição contratual expressa e devidamente justificada.

Atenciosamente,

Cristian Roberto Antunes de Oliveira
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 22.444